

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	7
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	8
CONSELHO SUPERIOR.....	8
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	24
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	25

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA DPG/DPPR N° 253/2024

Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 82 de 21 de agosto de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
CRISTINA SANT'ANA DE OLIVEIRA	ANALISTA	90981641	05	19/08/2024 a 23/08/2024

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual aquisição de webcams e headsets.

Local da sessão: <https://www.gov.br/compras/> - UASG: 929443 - PE 90005/2024.

Abertura da sessão pública: 04/09/2024, às 14:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Acesso ao edital: www.defensoriapublica.pr.def.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

PORTARIA DPG/DPPR N° 254/2024

Concede Licença Prêmio ao Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

CONCEDE



Art. 1º. Licença Prêmio ao Defensor Público abaixo relacionado:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
LUCAS DE CASTRO CAMPOS	DEFENSOR	139902076	05	30/09/2024 a 04/10/2024

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 068/2023

Protocolo: 22.458.347-8

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR E KRAFTE SERVICE LTDA.

Objeto: Reajuste contratual 2024 no total de 2,4503%, com efeitos a contar de 18 de julho de 2024;

Valor Anual Atual: R\$ 40.460,00 (quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais).

Valor total estimado do termo: R\$ 1.177,20 (mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos);

Valor anual atualizado: **R\$ 41.451,39** (quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos);

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N.º 30/2024

Protocolo: 22.043.475-3
43/2023

Pregão Eletrônico

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Repactuação contratual conforme Cláusula Oitava do Contrato

Índice: 6,6023%

Novo Valor Mensal por Posto de Recepção: R\$4.192,07 (quatro mil e cento e noventa e dois reais e sete centavos).

Novo valor mensal contratual (quatro postos): R\$ 16.768,28 (dezesesseis mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Valor total do termo: R\$11.978,68 (onze mil e novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), considerando a data de início dos efeitos financeiros em 02/05/2024 e que a vigência contratada se encerra em 17/04/2025.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.37.04 – Serviços de Copa e Portaria

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG N° 411, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Designa extraordinariamente defensor público para substituição - Setor Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO o afastamento do defensor público Luís Gustavo Fagundes Purgato para exercício de função na Administração Superior;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Nize Lacerda Araújo Bandeira para fruição de licença-maternidade e licença-prêmio;



CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 22.500.736-5 e n.º 22.522.475-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **TIAGO BERTÃO DE MORAES**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, de 21 a 31 de agosto de 2024, para a 31ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 21 de agosto de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 414, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Designa temporariamente Coordenadoria da Sede de Maringá

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/20211,

CONSIDERANDO o art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/20211;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DPG nº 40/2020, que regulamenta as Coordenadorias de Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o afastamento concomitante da coordenadora titular e da substituta de Maringá, conforme Protocolo nº 22.600.231-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a defensora pública **Adriana Teodoro Shinmi** para exercer temporariamente a função de Coordenadoria de Maringá, nos dias 22 e 23 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor no dia 21 de agosto de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



PORTARIA DPG/DPPR N° 255/2024

Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 83 de 08 de agosto de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
JANAINE PRISCILA NUNES DOS SANTOS	ANALISTA	77739475	02	08/08/2024 a 09/08/2024

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG N° 413, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Designa extraordinariamente defensor público

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o pedido formulado por meio do Protocolo nº 22.640.218-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o defensor público **RICARDO ALVES DE GÓES**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para realizar, no dia 27.08.2024, a audiência dos autos n.º 0000333-73.2024.8.16.0006, em trâmite na Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri de Curitiba, pelos interesses do assistido Jackson Cardoso dos Santos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 410, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.550.648-5;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **JAKSON CANDIDO DE OLIVEIRA**, RG nº 92766780/PR e CPF nº 068.002.789-04, para o cargo de provimento em comissão de Assessor do Defensor Público-Geral (Simbologia DAS-3), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto a Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 005/2024
PROTOCOLO N. 22.524.009-4**

OBJETO: contratação do palestrante Marcelo Semer para promover formação relativa ao tema *“A questão das drogas, o RE 635.659 e possibilidades de atuação da Defensoria Pública após o julgamento do Supremo Tribunal Federal”*.

CONTRATADO: MARCELO SEMER
CPF: 087.229.618-01

PREÇO: o valor total da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à uma palestra.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: necessidade de promover a recorrente atualização jurídica dos/as colaboradores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando à eficiente e qualificada prestação de serviço jurídico à população paranaense.



FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 49, DE 21 DE AGOSTO 2024.

Designa extraordinariamente defensora pública.

A **SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, II, da Resolução DPG nº 180/2024.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a defensora pública **TALITA DEVÓS FALEIROS**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para acompanhamento dos autos Projudi nº 0007130-41.2024.8.16.0014, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal de Londrina, em favor da usuária Marcia Regina Mozoni.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

THAÍSA OLIVEIRA
Segunda Subdefensora Público-Geral do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP 018, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Deliberação CSDP 029 de 17 de novembro de 2021, que regulamenta a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar, dispõe sobre a Averiguação Preliminar de Fatos pela Corregedoria-Geral, disciplina a sessão de julgamento do Conselho Superior em matéria disciplinar e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;



CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar no 271, de 25 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o voto apresentado nos autos **22.003.988-9**, com as alterações sugeridas e fundamentadas;

CONSIDERANDO o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 2º da Deliberação CSDP 029/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O/a membro/a da Defensoria Pública ou servidor/a superior hierárquico que tiver ciência ou notícia, em razão da função, de irregularidade no serviço público, ou de faltas funcionais, é obrigado, sob pena de responsabilização funcional, a comunicar o fato à Defensoria Pública- Geral e/ou à Corregedoria-Geral.

§1º. Caso a representação seja em razão de falta apenada com advertência ou censura, e entendendo a Defensoria Pública-Geral que a sindicância é desnecessária, deverá garantir ao servidor ou membro da instituição a ampla defesa, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos bem como produzir provas nos mesmos prazos previstos para a sindicância.

§2º. No que tange a fatos apenados com penalidades diversas das mencionadas no parágrafo anterior, se a Defensoria Pública-Geral entender que não há elementos suficientes para se concluir pela abertura de processo administrativo disciplinar, encaminhará o procedimento para a Corregedoria-Geral para avaliar a abertura de averiguação preliminar ou sindicância.

§3º. No caso de violência de gênero, o comunicado de que trata o caput deve ocorrer na forma do art. 10 e §§ desta Deliberação.

Art. 2º. O artigo 3º da Deliberação CSDP 029/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Compete à Corregedoria-Geral instaurar sindicâncias e propor a instauração de processo administrativo disciplinar contra membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. No caso de notícia ou comunicação apócrifa, poderá a Corregedoria-Geral empreender diligências necessárias para verificar a plausibilidade dos fatos alegados, mediante averiguação preliminar.



§2º. A notícia ou comunicação apócrifa poderá instruir eventual instauração de procedimento, desde que acompanhada da Averiguação Preliminar e das diligências realizadas.

§3º. No caso de representação de manifesta improcedência e que nitidamente busque agredir a imagem de membro/a ou servidor/a da Defensoria Pública em represália à sua atuação funcional, o/a Corregedor/a-Geral da Defensoria Pública, de ofício ou atendendo proposta do/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado, encaminhará à autoridade competente o pedido de instauração de procedimento cabível, tanto no âmbito cível, quanto administrativo e criminal.

Art. 3º. O artigo 4º da Deliberação CSDP 029/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A sindicância e o processo administrativo disciplinar são sigilosos, não podendo ter acesso aos autos nenhuma outra pessoa, além do/a Sindicante ou Comissão Sindicante, da Comissão Processante, do/a processado/a, seu procurador/a, terceiro interessado, desde que autorizado pelo/a processado/a, e de todos os órgãos administrativos que participem do processo decisório, assegurados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a ser exercitada pessoalmente, por procurador ou defensor legalmente constituído.

§1º. Extrato das decisões de instauração da sindicância e do processo administrativo disciplinar e a decisão que julga a infração disciplinar deverão ser levadas à publicação em imprensa oficial em até 5 (cinco) dias da data da decisão, devendo conter o seguinte:

I – para decisão de instauração:

- a) número do procedimento administrativo;
- b) nome completo do(s) signatário(s) da decisão.

II – para decisão que julga a infração disciplinar:

- a) número do procedimento administrativo;
- b) nome completo do(s) signatário(s) da decisão;
- c) nome completo e número da inscrição na OAB do representante processual do processado;
- d) capitulação jurídico-legal da infração;
- e) julgamento: procedência ou improcedência;
- f) sanção aplicada, se for o caso;
- g) prazo para recurso;

§2º. A decisão que prorroga o prazo para término da sindicância ou de processo administrativo deverá ser também publicada, observado o contido no §1º, I, antecedente.

Art. 4º. O art. 10 da Deliberação CSDP 029/2021 passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:



Art. 10. (...)

§5º. Na hipótese do §3º, o NUDEM poderá se manifestar após o relatório da comissão sindicante ou do processo administrativo disciplinar, em parecer técnico, antes da manifestação da Corregedoria-Geral.

Art. 5º. O artigo 10-A resta inserido na Deliberação CSDP 029/2021, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Caso a representação seja referente a fato punível com advertência ou censura, e após assegurada a ampla defesa ao representado nos termos do art. 2º, §1º, entendendo a Defensoria Pública-Geral pela aplicação da penalidade, no caso de membros/as, deverá fazê-lo por escrito, de forma reservada, requisitando à Corregedoria Pública-Geral a anotação da penalidade imposta no assento funcional do servidor/a ou membro/a da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Caso se trate de representação por ato de servidor/a, as providências do caput serão tomadas pela Corregedoria-Geral.

Art. 6º. O *caput* do artigo 11 da Deliberação CSDP 029/2021 passa a contar com a seguinte redação, mantendo-se hígidos os parágrafos:

Art. 11. A Corregedoria-Geral, antes da deflagração de sindicância ou proposição de processo administrativo disciplinar, poderá, a seu critério, com a devida fundamentação, autuar expediente de averiguação preliminar, visando coletar início de informações e oportunizar ao interessado se manifestar acerca de fato ou suposta irregularidade no serviço.

Art. 7º. O artigo 12 da Deliberação CSDP 029/2021 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 12. Após a autuação, o/a membro/a ou servidor/a da Defensoria Pública será cientificado acerca do fato, podendo manifestar-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. O/a membro/a ou servidor/a averiguado poderá anexar à sua manifestação a documentação que entender pertinente.

§2º. O procedimento de averiguação preliminar deve-se encerrar no prazo de 60 dias, admitindo prorrogação, desde que precedida de decisão fundamentada.

Art. 8º. O artigo 13 da Deliberação CSDP 029/2021 passa a contar com a seguinte



redação:

Art. 13. Apresentada a manifestação pelo interessado ou decorrido seu prazo, a Corregedoria-Geral poderá:

I – arquivar o expediente administrativo de averiguação preliminar;

II – instaurar sindicância;

III – propor a instauração de processo administrativo disciplinar ao Defensor Público-Geral do Estado, motivando a desnecessidade da sindicância;

IV – tratando-se de falta punível com advertência ou censura, e havendo indícios de autoria e materialidade, remeter o feito à Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o membro/a ou servidor/a da Defensoria Pública interessado será cientificado da decisão, via correio eletrônico institucional

Art. 9º. O artigo 16-A resta inserido na Deliberação CSDP 029/2021, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. A sindicância pode ser instaurada a requerimento da Defensoria Pública-Geral, na hipótese de falta punível com advertência ou censura”.

Art. 10. O §1º do art. 17 da Deliberação CSDP 029/21 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 17. (...)

§1º. A Corregedoria-Geral designará os sindicantes, atribuindo-lhes a função de presidência e secretaria quando for o caso, devendo, na hipótese prevista no art. 10 desta Deliberação, a comissão, ou subcomissão, ser composta exclusivamente por mulheres.

Art. 11. O parágrafo único do art. 18 da Deliberação CSDP 029/21 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 18. (...)

Parágrafo único: Não concluída a sindicância no prazo do *caput*, por circunstâncias externas e alheias à conduta da comissão, ela deverá apresentar relatório parcial e com todos os atos praticados, e solicitar, de forma fundamentada, a prorrogação pelo período estritamente necessário para a conclusão.

Art. 12. O artigo 26 da Deliberação CSDP 029/2021 passa a contar com a seguinte redação:



Art. 26. Após as providências do artigo anterior, a Defensoria Pública-Geral do Estado proferirá decisão, que poderá determinar:

- I – arquivamento do processo;
- II – tratando-se de membros, aplicação de penalidade de advertência;
- III – tratando-se de servidores, aplicação de penalidades de advertência ou de suspensão por até 30 (trinta) dias;
- IV – instauração de processo disciplinar.

§1º A intimação da decisão referida no caput será por via de correio eletrônico funcional e o prazo iniciar-se-á 10 dias após o envio da mensagem de intimação.

§2º Da decisão proferida caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13. O artigo 28 da Deliberação CSDP 029/2021 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 28. Compete ao/à Defensor/a Público/a-Geral do Estado determinar a instauração de processo disciplinar sempre que o ilícito praticado pelo/a membro/a ensejar a imposição de penalidade de suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria, cabendo à Corregedoria Geral instaurar o processo disciplinar contra servidores/as quando o ilícito praticado ensejar a imposição de demissão ou cassação de aposentadoria.

Art. 14. O §1º do art. 29 da Deliberação CSDP 029/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

§1º. Nos processos instaurados em face de servidores/as, a presidência deve ser exercida por um(a) membro da Defensoria Pública; nos processo em face de membros, a presidência deve ser obrigatoriamente de Defensor Público de Classe Especial, devendo, sempre que se tratar da hipótese do art. 10, a comissão ser composta integralmente por mulheres, com as condições anteriormente mencionadas.

Art. 15. O artigo 31, §1º, da Deliberação CSDP 029/2021 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 31 [...]

§1º. O trâmite do processo administrativo disciplinar deverá ser concluído, no máximo, em 60 dias, prorrogável uma única vez por mais 60 dias, tratando-se de membros/as, e de 90 dias, prorrogáveis uma única vez por mais 90 dias, tratando-se de



servidores/as, a juízo do Defensor Público-Geral do Estado, à vista de pedido fundamentado.

Art. 16. O artigo 37 da Deliberação CSDP 029/2021 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 37. A Defensoria Pública-Geral do Estado, ao receber o processo administrativo disciplinar, encaminhará os autos para parecer pela Corregedoria-Geral, quando tratar-se de aplicação de penalidade de sua competência.

§1º. A Defesa será intimada do parecer da Corregedoria-Geral, sendo-lhe facultada, no prazo de 10 dias, apresentar manifestação complementar às suas alegações finais.

§2º. Juntados o parecer da Corregedoria-Geral e a manifestação defensiva, o/a Defensor/a Público/a-Geral adotará uma das seguintes providências:

I – julgará improcedente a imputação feita ao membro ou servidor, determinando o arquivamento do processo;

II - aplicará ao acusado a penalidade que entender cabível, no limite de sua competência.

§3º. Caso seja verificada a existência de vício insanável, de ofício ou mediante provocação, o/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado declarará a nulidade total ou parcial dos atos praticados e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os fatos objetos do processo, repetindo os atos que se fizerem necessários.

Art. 17. Resta inserido o artigo 37-A à Deliberação CSDP 029/2021, com a seguinte redação:

Artigo 37-A. Tratando-se de fato praticado por servidor/a e punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, o/a Corregedor/a-Geral:

I – julgará improcedente a imputação feita ao servidor, determinando o arquivamento do processo;

II - aplicará ao acusado a penalidade que entender cabível, no limite de sua competência.

Parágrafo único. Caso seja verificada a existência de vício insanável, de ofício ou mediante provocação, o/a Corregedor/a-Geral do Estado declarará a nulidade total ou parcial dos atos praticados e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os fatos objetos do processo, repetindo os atos que se fizerem necessários.

Art. 18. O artigo 39 da Deliberação CSDP 029/2021 passa a contar com a seguinte redação:



Art. 39. Da decisão proferida, caberá recurso da Defesa ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no prazo de 30 dias, com efeito devolutivo e suspensivo.

Art. 19. O artigo 45 da Deliberação CSDP 029/2021 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 45. Da decisão que aplique penalidade em face de membro/a e servidor/a da instituição, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação pessoal do integrante da Defensoria Pública, ou do término do prazo do extrato da decisão publicada.

§1º. O/a Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, ao receber o recurso sorteará, dentre os/as componentes do órgão, o relator e o revisor.

§2º. As funções de relatoria e revisão não deverão recair sobre quem aplicou a penalidade.

§3º. A relatoria terá o prazo improrrogável de três sessões para apresentar o voto ao membro revisor, o qual deve revisar e encaminhar o voto para a Secretaria do Conselho para inclusão em pauta na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 20. O *caput* do art. 56 da Deliberação 029/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. A contagem dos prazos estipulados nessa Deliberação observará a regra do art. 88, §2º, da Lei estadual nº 20.656/21.

Art. 21. Revogam-se os arts. 40, 41, 42, 43 e 46 da Deliberação 029/2021.

Art. 22. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do
Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 19, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Altera em partes a Deliberação CSDP nº 20/2019 que dispõe sobre a atuação dos núcleos especializados da Defensoria Pública e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art.



102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir melhor estrutura à atuação dos Núcleos Especializados, em razão de sua crescente importância e relevância para a população vulnerável do Paraná;

CONSIDERANDO o contido nos autos 22.263.840-2 e o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. O capítulo IV da Deliberação CSDP nº 20/19, passa a dispor da seguinte redação:

CAPÍTULO IV DOS DEFENSORES AUXILIARES

Art. 15. O/a Coordenador/a de cada Núcleo Especializado poderá indicar Defensor/a Público/a para ocupar as funções de Auxiliares
Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deverá ser motivada e submetida à aprovação da Defensoria Pública Geral.

Art. 16. São atribuições dos/as Defensores/as Públicos/as Auxiliares de Núcleo:
I - substituir o/a Coordenador/a do Núcleo, por indicação deste/a, em caso de impedimento, licença ou férias;
II - auxiliar o Coordenador do Núcleo no cumprimento das metas do plano de atuação e atribuições do Núcleo Especializado;
III - tomar parte nas discussões e votações nas reuniões;
IV - exercer todas as atribuições que lhes forem delegadas pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 17. Os/as Defensores/as Públicos/as Auxiliares de Núcleo não serão afastados/as de suas atribuições ordinárias, atuando em regime de acumulação de funções de órgãos de atuação distintos, fazendo jus à gratificação prevista no art. 150 da LCE 136/11, na forma do art. 3º da Deliberação CSDP 44/17, desde que discriminadas as funções do defensor/a público/a auxiliar e que não haja vedação legal para o pagamento.

§1º A pedido fundamentado do Coordenador de Núcleo e mediante concordância da Defensoria Pública-Geral, poderão ser afastados/as de suas atribuições ordinárias os/as Defensores/as públicos/as auxiliares.

§2º. Os/as Defensores/as Públicos/as Auxiliares não fazem jus à remuneração prevista no art. 251 da Lei Complementar 136/11, no caso de substituições pontuais do Coordenador do Núcleo, devendo ser nomeados como coordenadores dos núcleos, em hipótese de afastamentos ou licenças, enquanto perdurar o afastamento.



Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

*Altera, em partes, a Deliberação CSDP nº
041/2023 que Regulamenta o art. 70, §5º, da LCE
136/11*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma maior flexibilidade na gestão de designação de membros e membras para o segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que entre os meses de julho de 2022 a julho de 2024, houve a nomeação de 61 (sessenta e um) defensores/as, sem a designação de novos/as membros/as para a atuação no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a determinação constitucional de assistência jurídica integral, o que abrange as instâncias recursais, sem as quais a atuação resta incompleta,

CONSIDERANDO o contido nos autos 22.593.792-3 e o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 4º da Deliberação CSDP nº 041/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A possibilidade de designação para Defensorias Públicas de segundo grau ocorrerá apenas quando da nomeação de defensores/as públicos/as, de modo a se atingir, no máximo, o percentual previsto no Anexo I desta deliberação, referente ao número de defensores/as públicos/as designados/as para o segundo grau em relação ao total de defensores/as públicos/as existentes na instituição.
§1º. A proporção prevista no caput não poderá ser inferior a 5 % (cinco por cento), podendo atingir, no máximo, o percentual previsto no Anexo I.

§2º. A criação de novas Defensorias Públicas de segundo grau e tribunais superiores deverá ocorrer através de deliberação do Conselho Superior, sempre em observância à condição prevista no *caput*.

Art. 2º. O anexo I da Deliberação CSDP nº 041/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela com 2 colunas e 8 linhas

Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de primeiro grau	Proporção máxima entre defensores/as com designação para o segundo grau e total de defensores/as públicos
150	10%
200	11%
250	12%
300	13%
400	14%
450	15%
470	16%

Art. 3º. Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 21, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Altera, em partes, o anexo I da Deliberação CSDP nº 01/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO as diretrizes determinadas pela Deliberação CSDP nº 041/23;

CONSIDERANDO que entre os meses de julho de 2022 a julho de 2024, houve a nomeação de 61 (sessenta e um) defensores/as, sem a designação de novos/as membros/as para a atuação no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no procedimento nº 22.593.792-3 e o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. O anexo I da Deliberação CSDP nº 01/24, no tocante às Defensorias Públicas de segunda instância e tribunais superiores, passa a vigorar com a seguinte redação:

1ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, com atribuição para atuar junto à Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e , em autos com final de nº par, perante a Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores;

2ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, com atribuição para atuar junto à Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e , em autos com final de nº ímpar, perante à Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado , além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores;

3ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, com atribuição para atuar junto à Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores;

4ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível, com atribuição para atuar perante a Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis, e, nos processos correlatos, perante a Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores;

5ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível, com atribuição para atuar perante a Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores;

6ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível, com atribuição para atuar perante Décima Segunda Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores;

7ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, com atribuição para atuar junto à Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção



Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores;

8ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível, com atribuição para atuar perante a Décima Primeira, Décima Nona, Vigésima Câmaras Cíveis, além de todas as demandas envolvendo ações rescisórias e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

Art. 2º. Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Ata da Sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e quatro, na sala do Conselho Superior, no 3º andar da sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Aos vinte e cinco dias de julho de dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas e trinta e cinco minutos, na sala do Conselho Superior, no 3º andar da sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, iniciou-se a **SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos, Matheus Cavalcanti Munhoz (Presidente), Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva (Primeira Subdefensora Pública-Geral, remotamente, apenas no item que trata de pedidos de vistas pela ASSEDEPAR), Henrique de Almeida Freire Gonçalves (Corregedor-Geral) e Karollyne Nascimento (Ouvidora-Geral), dos Excelentíssimos Membros Titulares, Claudia da Cruz Simas de Rezende., Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, Marcelo Lucena Diniz, Mariela Reis Bueno e Gabriela Lopes Pinto. Presentes também o Presidente da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado do Paraná, Erick Lé Palazzi Ferreira, e o presidente da Associação das Servidoras e dos Servidores da Defensoria Pública do Paraná, Clodoaldo Porto Filho. **EXPEDIENTE: I)** A Presidência abriu a sessão, fez a conferência do quórum e, após informes gerais, instalou a reunião. **II)** Aprovada a ata da quinta reunião ordinária de dois mil e vinte e quatro. Realizadas distribuições, conforme anexo único da presente ata. **MOMENTO ABERTO:** O Conselheiro Marcelo parabenizou a gestão pelo lançamento do Projeto Descomplica.Def. Ainda, observou a gravidade da atuação dos defensores, com base na ameaça sofrida pelo Defensor Wisley. Todos os conselheiros registraram solidariedade ao referido Defensor. O



Presidente pontuou as reflexões sobre a forma de atuação da defensoria e dos respaldos necessários para minimizar os riscos, de modo a garantir a segurança de todos que trabalham na instituição. Ainda, com relação ao projeto Descomplica.Def, ressaltou que a pauta da gestão é justamente a desburocratização do serviço, de forma a não sobrecarregar os membros e servidores. **ORDEM DO DIA:** A Presidência da ADEPAR solicitou inversão de pauta do último item, de modo que fosse analisado no período da manhã, pois o Diretor Jurídico da Associação quem estava responsável pela apresentação e possuía audiências agendadas para o período da tarde. A ASSEDEPAR aceitou o pedido, mas ressaltou que haveria menor número de servidores acompanhando, por conta da mudança. O Presidente estabeleceu que o tema seria analisado como item quatro, para que os servidores pudessem se organizar e participar da reunião. **PAUTA:** **I) Protocolo vinte e dois, quatrocentos e trinta e sete, trezentos e sessenta e cinco, um - Inscrição banca examinadora para prova Oral - V Concurso Defensores/as (Mariela).** A relatora apresentou o voto quanto à inscrição da Defensora Camille Vieira Costa, que foi aprovado unanimemente. **II) Protocolo vinte e dois, duzentos e cinquenta e cinco, duzentos e trinta e cinco, quatro - Regimento Interno do Núcleo da Saúde Pública e Privada da DPE-PR (NUESP) - (Marcelo).** O Regimento apresentado pelo relator foi aprovado unanimemente. **III) Protocolo vinte e um, seiscentos e treze, oitocentos e cinquenta e cinco, quatro - Regularização do atendimento a liberações de corpo e cremações (CGE).** A ADEPAR solicitou **vista dos autos** para pesquisa entre os associados sobre o funcionamento do referido atendimento nas demais comarcas. O Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de distribuição de procedimentos, de modo a consolidar os anexos das deliberações um de dois mil e vinte e três e um de dois mil e vinte e quatro, revogando as duas normas. Ainda, ressaltou a necessidade de padronização dos atos internos, de modo a se pensar na melhor forma de inclusão dos termos femininos, sem que o texto fique confuso, no momento da leitura. **IV) Inversão - Protocolo vinte e dois, trezentos e quarenta e nove, trezentos e setenta, zero - alteração da deliberação vinte e sete, de dois mil e quatorze, com relação aos pedidos de vista pela ASSEDEPAR (Presidência/ vista ADEPAR).** O Diretor Jurídico da ADEPAR apresentou a manifestação da entidade de classe, divergindo da proposta da Presidência, defendendo que é inviável juridicamente estender os pedidos de vista à Associação dos servidores/as, sob pena de afronta insofismável ao princípio federativo. O Presidente manteve sua proposta e colocou em **votação**, recebendo **três votos favoráveis** (Gabriela, Presidente-relator, Primeira Subdefensoria Pública-Geral) e **cinco votos contrários** (Marcelo, Francisco Marcelo, Mariela, Corregedoria e Cláudia). Dessa forma, a proposta **foi reprovada pelo Colegiado**. O Colegiado decidiu pela distribuição de procedimento para alteração do regimento interno, de modo que passe a constar o prazo para pautar protocolos com pedidos de vista, bem como alteração do prazo de pauta da relatoria, para contar o prazo de duas reuniões ordinárias. **V) Inversão - Protocolo vinte e um, novecentos e vinte e um, seiscentos e sessenta e seis, um - Alteração deliberação vinte e dois, de dois mil e dezenove - Portal de Transparência (CGE).** A proposta apresentada pela Corregedoria-Geral foi **aprovada unanimemente**. **VI) Inversão - Protocolo vinte e dois, zero, oitenta e um, setecentos e vinte e sete, zero - Remoção por permuta entre os membros Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho e Flavia Palazzi Ferreira (Presidência).** O Colegiado **aprovou a remoção unanimemente**. Registra-se



que o Conselheiro Francisco Marcelo não participou da votação. **VII) Inversão - Protocolo vinte, novecentos e quarenta e quatro, oitocentos e quarenta e oito, três - Regulamentação do Programa de Residência Técnica (Gabriela).** Foi aprovada a conversão em diligência para análise da Defensoria Pública-Geral. **VIII) Inversão - Protocolo dezenove, quatrocentos e cinquenta e três, seiscentos e vinte e seis, sete - Substituição das deliberações dezenove de dois mil e quatorze e quarenta e dois de dois mil e dezessete (Gabriela).** Foi aprovada a conversão em diligência para análise da Defensoria Pública-Geral. Realizou-se pausa para o almoço, às doze horas e quinze minutos, retornando às quatorze horas e quinze minutos. A Ouvidora-Geral se ausentou no período da tarde, por motivo de saúde. **IX) Protocolo vinte e dois, cento e oito, oitocentos e setenta e quatro, três - Consulta acerca da atribuição do ofício especializado em violência doméstica para atender crianças e adolescentes (Francisco Marcelo/Marcelo vista).** O Conselheiro Marcelo apresentou voto-vista, que foi acatado pelo relator. O Colegiado aprovou os votos apresentados, decidindo pelo envio dos autos às coordenações do NUDIJ e do NUDEM para que avaliem a possibilidade de elaborarem recomendação conjunta aos membros que exerçam esta atuação transversal. **X) Protocolo dezenove, quinhentos e sessenta e cinco, novecentos e sessenta e sete, dois - Obrigatoriedade de entrega de comprovante de vacina (Gabriela).** O voto da relatora foi aprovado, com o acréscimo de que seja analisada a possibilidade de ausência justificada para vacinações em geral, bem como nos casos de vacinação dos filhos. **XI) Protocolo vinte e dois, cento e dezesseis, setecentos e cinquenta e seis, dois - Alteração da Deliberação um de dois mil e vinte e quatro - Varas Criminais de Curitiba (Gabriela).** O Colegiado decidiu pelo envio dos autos ao Defensor Raphael Gianturco, titular da quinquagésima nona Defensoria Pública da Primeira Região, para manifestação sobre a extinção do ofício que diz à Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, conforme Resolução quatrocentos e vinte e cinco-OE do Tribunal de Justiça de Estado do Paraná. Com relação à Resolução quatrocentos e trinta e sete-OE do TJPR, ficou estabelecido que será realizada consulta junto ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, a fim de saber se há Defensor/a com titularidade na septuagésima quarta Defensoria Pública da Primeira Região que possui atribuição para atender à décima primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Ainda, ficou estabelecido envio de comunicado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral sobre a possibilidade da extinção dos ofícios, solicitando que, caso fiquem vagos, não sejam objetos de designação de novos defensores. **XII) Protocolo vinte e um, cento e setenta, novecentos e setenta e cinco, oito - Alteração de dispositivos da deliberação onze, de dois mil e quatorze, com base nos enunciados oito de dois mil e quinze e um de dois mil e vinte e três do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais (Francisco Marcelo/ Claudia - vista).** a) a alteração do **artigo segundo**, apresentada pela relatora-vista foi **aprovada** unanimemente; b) O relator decidiu suprimir sua proposta de **inclusão do artigo segundo A**, mas por quatro votos (Presidência, Corregedoria, Claudia e Mariela) a três (Francisco Marcelo/relator, Marcelo e Gabriela), o Colegiado decidiu por **manter a previsão, incluindo o termo discente**; c) A relatora-vista manteve sua proposta de inclusão do novo artigo terceiro, porém a proposta foi reprovada. Assim, a Conselheira Mariela apresentou **nova redação para o novo artigo terceiro**, que foi aprovada pelo Colegiado; d) A relatora-vista apresentou alteração do **caput dos antigos artigos**



terceiro e quatro, que passam a ser numerados como artigos quarto e quinto, respectivamente. A redação foi aprovada pelo Colegiado; e) Foi aprovada a renumeração dos demais artigos, bem como **alteração do antigo artigo oitavo**, que passou a constar como artigo novo, conforme voto-vista. **O encerramento da Sessão:** A presidência encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pela Presidência e por todos os/as Conselheiros/as presentes.

Matheus Cavalcanti Munhoz
Presidente do Conselho Superior

Lívia M. Salomão Brodbeck e Silva
Primeira Subdefensora Pública-Geral

**Henrique de Almeida Freire
Gonçalves**
Corregedor-Geral

Karollyne Nascimento
Ouvidora-Geral

Claudia da Cruz Simas de Rezende
Conselheira Titular

Francisco Marcelo Ramos Filho
Conselheiro Titular

Gabriela Lopes Pinto
Conselheira Titular

Marcelo Lucena Diniz
Conselheiro Titular

Mariela Reis Bueno
Conselheira Titular

Erick Lé Palazzi Ferreira
Presidente ADEPAR

Clodoaldo Porto Filho
Presidente ADEPAR

Amanda Beatriz Gomes de Souza
Secretária Executiva



ANEXO ÚNICO

Tabela com 03 colunas e 05 linhas

Distribuições 6ª Reunião Ordinária de 2024		
Relatoria	Protocolo	Assunto
Mariela	22.437.365-1	Inscrição Edital 010/2024 - CAMILLE VIEIRA DA COSTA
1ª SUB	22.053.508-8	Análise Deliberação CSDP nº 19/2020(incompatibilidade do disposto no artigo 5º, I, alínea “g”) e Deliberação CSDP nº 10/2022 (forma avaliação de servidores)
Claudia	22.26 9.756-5	Análise Deliberação 015/2021 - Regulamenta a atividade discente/docente de defensor e servidores

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA Nº 059/2024/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso da atribuição conferida pelo art. 7º do Anexo XII da Resolução DPG 375/2023:

1. Designa os agentes públicos que atuarão como gestores e fiscais, titulares e substitutos, para o contrato abaixo relacionado:

Tabela com 7 colunas e 2 linhas

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
048/2024	Equity Administração e Serviços Ltda.	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, copeiragem, serviços gerais, portaria e recepção, com seus respectivos insumos – sede Paranavaí	Solange Pereira Bitencourt - RG 12.402.239-8	Marcos Garanhão de Paula - RG 6.606.549-9	Márcia Cristina de Oliveira - RG 6.309.564-8	Ana Flavia de Andrade Corrêa - RG 16.655.741-6

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de
Fiscalização de Contratos



COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DPP/UMU Nº 24/2024.

Suspende as férias da servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Coordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da assessora de execução penal TAYNARA ROCHA MARTINS, marcadas para o período de 02/09/2024 a 23/09/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, pelo motivo de conveniência do serviço, as quais serão remarçadas em momento oportuno.

Cruzeiro do Oeste, 21 de agosto de 2024.

PEDRO BRUZZI

Defensor Público do Estado do Paraná

PORTARIA 011/2024/SEGUNDO GRAU/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos períodos de 17/12/2023, 18/12/2023 e 19/12/2023, o Defensor Público Gilson Rogério Duarte de Oliveira foi designado para o regime de plantão, nos termos da Resolução 2ª Sub n. 060/2023, - Plantão em audiências de Custódia.

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;



CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Gilson Rogério Duarte de Oliveira** nos dias **25/09/2024, 26/09/2024 e 27/09/2024**, a fim de compensar **03** dias de atividades exercidas durante o período **Plantão em audiências de Custódia**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 19 de agosto de 2024.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

RAPHAEL GIANTURCO

Coordenador do Segundo Grau e Tribunais Superiores

PORTARIA 13/2024/PATO BRANCO/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A **COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PATO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de 02/01/2024 a 05/01/2024, a Defensora Pública Gabriela Ruzzene foi designada para o regime de plantão no recesso judiciário, nos termos da RESOLUÇÃO DPG No 316, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis



imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Gabriela Ruzzene** no(s) dia(s) 13/09/2024, a fim de compensar 1 dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período do(a) Plantão de Recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI
Defensora Pública Coordenadora da Sede de Pato Branco

PORTARIA NUFURB Nº 06/2024

Altera programação anual de férias de João Victor Rozatti Longhi da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DR. JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS, conforme especificado abaixo:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2023 31/12/2023	A	20/11/2024 19/12/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS, conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2023 31/12/2023	A	16/09/2024 15/10/2024

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI
Defensor Público – Coordenador do NUFURB

